



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.043/2014, de 17 de Fevereiro de 2014

PROÍBE O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM AUTOMOTIVOS NAS VIAS, PRAÇAS, AVENIDAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO GOIABAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, bem como, equipamentos sonoros assemelhados nas vias, praças, avenidas e demais logradouros públicos no âmbito do Município de São José do Goiabal.

§1º. A proibição de que trata este artigo aplicar-se-á aos veículos que estejam parados e/ou estacionados em vias e praças públicas, bem como, em espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos.

§2º. Fica permitido o trânsito de veículos com equipamentos sonoros, desde que o volume não ultrapasse 70 decibéis e que o equipamento esteja totalmente dentro do porta-malas ou carroceria fechada do veículo.

Art. 2º. O descumprimento do estabelecido nesta lei acarretará a apreensão imediata do equipamento e do veículo após comunicação à Polícia Militar sem prejuízo das sanções da Lei de trânsito.

Art. 3º. Para os efeitos da presente Lei, considerar-se-á todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta malas ou sobre a carroceria dos veículos e, ainda, os assemelhados.

Art. 4º. A condução dos equipamentos aos quais se refere esta Lei, por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre carrocerias dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos altos falantes, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 5º desta lei.

Art. 5º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1º. A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º- O valor da multa será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), dobrado a cada reincidência, sem prejuízo das multas da legislação de trânsito.

Art. 6º- Observadas outras legislações, que dispõe sobre medidas de combate à poluição sonora, não se incluem nas exigências desta lei a utilização de aparelhagem sonora:

I – Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para seu interior;

II – Em eventos do Calendário Oficial ou expressamente autorizado pelo município, desde que façam parte de sua programação;

III – Em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;

IV – Utilizada na publicidade sonora, atendida a legislação específica;

Art. 7º- Fica o município de São José do Goiabal, através do órgão competente, e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar espaços para a realização dos campeonatos de som automotivo, bem como, autorizar eventos assemelhados.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Município de São José do Goiabal, em 17 de Fevereiro de 2014.

José Aparecido do Carmo
Prefeito Municipal
CPF: 251.142.986-19
José Aparecido do Carmo
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em 17/02/2014

Maria José Luz Silva Maia Secretária